



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 048/2024-GAB

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 27/03/2024

SERVIÇO: Gabinete da Prefeita



Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em observância aos artigos 60 e 90, inciso V, de nossa Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de lei de Reforma Administrativa, Cargos em Comissão e dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV's das categorias da Saúde, Educação e da Administração Direta em Geral, base para todas as demais categorias, para que sejam estudados pelas comissões e aprovados em plenário, em **Regime de Urgência Especial**.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo, para renovar-lhe os protestos de nossa estima e consideração:

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA

DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por

MARIA IMACULADA DUTRA

DORNELAS:30543550630

Dados: 2024.03.27 17:52:59 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 157/2024
Data: 27/03/2024 - Horário: 18:07
Legislativo - PLC 7/2024

EXMO. SR.

GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 20 DE FEVEREIRO, DE 2024.

Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.



O Povo do Município de Manhuaçu por seus representantes aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º Os cargos do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuição a direção, chefia e assessoramento de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da Administração Direta, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição da República.

§ 1º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação aplicável, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 2º Os cargos regidos por esta lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º No âmbito de cada órgão do Poder Executivo serão de recrutamento limitado 20% (vinte por cento), dos cargos comissionados.

§ 1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º A Secretaria responsável pela gestão de pessoas controlará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam criados 10 (dez) vagas do cargo comissionado de Diretor de Escola, que serão selecionados através de processo seletivo de recrutamento limitado, sendo este regulamentado por portaria específica e 15 (quinze) vagas de Coordenador de Creche, com respectivos vencimentos estabelecidos no Anexo I.

Art. 5º Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupode Direção, Chefia e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação de Diretor, Gerente, Coordenador ou Assessor-Chefe correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

CAPÍTULO II-DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Temporária Estratégica - GTE, destinada a servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração direta, para desempenhar função estratégica em áreas consideradas de elevada

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36900-091 – Manhuacu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

complexidade, com os níveis e valores constantes no Anexo III desta Lei Complementar.



Parágrafo único. As gratificações temporárias estratégicas serão ajustadas a cada ano para garantir que os salários sejam atualizados e reflitam as mudanças econômicas e inflacionárias.

Art. 7º A gratificação de que trata o art. 7º será atribuída por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A GTE será paga cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 8º Poderá ser exigida Certificação Ocupacional para o exercício de cargos de provimento em comissão, com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o satisfatório desempenho desses cargos.

§ 1º A Certificação Ocupacional será realizada sob a coordenação da Secretaria responsável pela gestão de pessoas.

§ 2º A Certificação Ocupacional tem prazo de validade de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A certificação de que trata este artigo não confere ao interessado direito à nomeação ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado que tenha sido certificado no mesmo ou em outro processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 9º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeada ou designada para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão; ou

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 1º A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º.

Art. 10 Fica extinto o quadro, até então vigente, dos profissionais de cargos comissionados da Administração Direta do Município de Manhuaçu e do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana de Manhuaçu – SAMAL, passando a vigorar o previsto nos anexos desta Lei.

Art. 11 A criação ou extinção de cargo em comissão deverá ser incorporada ao Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, Anexo I, desta lei.

Art. 12 Esta lei é aplicada em caráter complementar as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 130 Município de Manhuaçu terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 14- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis:

- I. Lei 2.418, de 30 de janeiro de 2004, com exceção do art. 17;
- II. Lei 2.453, de 04 de fevereiro de 2005;
- III. Lei 2.608, de 15 de dezembro de 2006;
- IV. Lei 2.621, de 19 de dezembro de 2006;
- V. Lei 2.648, de 13 de abril de 2007;
- VI. Lei 2.660, de 15 de junho de 2007;
- VII. Lei 2.700, de 19 de outubro de 2007;
- VIII. Lei 2.732, de 30 de janeiro de 2008;
- IX. Lei 2.829, de 19 de dezembro de 2008;
- X. Lei 2.854, de 27 de março de 2009;
- XI. Lei 3.172, de 03 de fevereiro de 2012;
- XII. Lei 3.202, de 27 de abril de 2012;
- XIII. Lei 3.361, de 12 de abril de 2013;
- XIV. Lei 3.821, de 13 de abril de 2018;
- XV. Lei 3.820, de 13 de abril de 2018;
- XVI. Lei 4.033, de 08 de maio de 2020;
- XVII. Lei 4.242, de 23 de maio de 2022;
- XVIII. Lei 2.175, de 05 de agosto de 1999;



Art. 15 As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos alocados nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), em 20 de fevereiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PREFEITA MUNICIPAL

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DO GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	Chefia de Gabinete	CC - XVII
	Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC - VII
Controladoria-Geral	Controlador Geral	CC - XVIII
	Diretoria de Compliance	CC - VI
	Gerente de Ouvidoria do SUS	CC - VI
Procuradoria-Geral	Procurador Geral	CC - XX
	Subprocurador Geral	CC - XIX
	Diretor de Atos Normativos e de Direito de Pessoal	CC - XVII
	Diretor Consultivo	CC - XVII
	Gerente de Análise de Licitações e Contratos	CC - VI
	Coordenador de Procedimentos	CC - I
	Gerente de Suporte as Secretarias	CC - VI
	Coordenador de Administração, Educação, Saúde e Tributária	CC - I
	Diretor de Contencioso	CC - XVII
	Diretor do PROCON	CC - XVII
	Gerente Executivo PROCON	CC - VI
	Diretor de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - XI
	Gerente de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - VI
Secretaria Municipal de Governo	Gerência de Assuntos Institucionais	CC - VI
	Gerência de Articulação Distrital	CC - VI
Secretaria Municipal de Comunicação	Coordenador de Comunicação Institucional	CC - III
	Coordenador de Comunicação Digital e Marketing Institucional	CC - III
	Coordenador de Comunicação Intersecretarial	CC - III
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Subsecretario de Planejamento	CC - XVII
	Gerente de Atos normativos	CC - X
	Gerente de Planejamento Urbano	CC - XIV
	Coordenador de Gestão do Aeroporto	CC - VI
	Coordenador de Gestão da Rodoviária	CC - VI
	Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana	CC - VI
	Gerente de Orçamento Público e Convênios	CC - VI
	Coordenador de Orçamento	CC - III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Secretaria Municipal da Fazenda	Coordenador de Convênios	CC - III
	Gerente de Tecnologia da Informação	CC - X
	Coordenador de Manutenção e Análise de Controle de Frequência Eletrônico I TI	CC-II
	Coordenador de Manutenção II TI	CC - III
	Coordenação de Sistemas de Informação TI	CC - III
	Diretor de Gestão	CC - XVII
	Gerente de Gestão de Pessoas	CC - VI
	Coordenador de Capacitação e Desempenho	CC- VI
	Coordenador de Saúde do Trabalho/Licenças	CC VI
	Coordenador de Benefícios	CC-I
	Coordenador de Recursos Humanos	CC-III
	Coordenador de Gestão de Pessoas	CC-I
	Coordenador de Segurança do Trabalho	CC-VI
	Gerente de Compras e Licitações	CC - IX
	Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
	Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
	Coordenador de Compras	CC-II
	Coordenador de Compras	CC - II
	Coordenador de Contratos	CC-II
	Coordenador de Contratos	CC-II
	Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
	Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
	Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
	Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
	Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
	Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
	Gerente de Logística	CC - IX
	Coordenação de Materiais	CC-I
	Coordenação de Gestão de Frotas	CC-VI
	Subcoordenador de Gestão de Frotas	CC-IV
	Coordenação de Serviços Gerais	CC-I
	Coordenação de Gestão de cemitérios (Sede e distritais)	CC-III
	Gerente de Gestão Patrimonial e Documental	CC - VI
	Coordenador de Patrimônio (mobiliário e imobiliário)	CC-VI
	Coordenador de Gestão Documental	CC-II
	Coordenador de Protocolo	CC-II
	Coordenador de Arquivo	CC-II
	Diretor Contábil	CC - XV
	Gerente de Contabilidade	CC - XIV
	Coordenador de Demonstrações Contábeis e Cálculos	CC-I





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde	Gerente de Tesouraria	CC - XIV
	Coordenador de Liquidação	CC-I
	Diretor de Fiscalização e Arrecadação	CC - XIV
	Gerente de Fiscalização	CC - VI
	Diretor de Tributação e Cadastro	CC - XIV
	Gerente de Arrecadação	CC - XII
	Coordenador de ISSQN	CC-II
	Coordenador de ITBI e IPTU	CC-II
	Gerência de Cadastro Imobiliário	CC-X
	Coordenador de Regularização Imobiliária	CC-II
	Coordenador de Parcelamento de Solo	CC-VI
	Coordenador de Licenciamentos	CC-VI
	Gerente Executivo	CC - X
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XVII
	Gerente de Assuntos Jurídicos e Convênios	CC - X
	Gerente de Planejamento em Saúde.	CC - VI
	Coordenador de Almoxxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Atenção à Saúde	CC - XV
	Gerente de Atenção Primária	CC - XIV
	Coordenador de Saúde da Família	CC-X
	Coordenador de Equipe Multidisciplinar	CC-V
	Gerente de Vigilância em Saúde	CC - VI
	Coordenador de Fiscalização e Vigilância Sanitária	CC-II
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	CC-II
	Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde	CC-II
	Diretor de Atenção Especializada	CC - XV
	Gerente de Saúde Mental	CC - X
	Coordenador de CAPS II	CC-V
	Coordenador de CAPS AD	CC-V
	Coordenador CAPS Infantil	CC-V
	Gerente de Clínica Especializada	CC - X
	Coordenador de Clínica Especializada I	CC-V
	Coordenador de Clínica Especializada II	CC-V
	Coordenador de Reabilitação	CC-V
	Coordenador de Assistência Farmacêutica	CC-V
	Coordenador de Laboratório de Análise Clínico	CC-V
	Gerente UAI - Saúde	CC - X
	Gerente de Auditoria Médica	CC - XV





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Diretor de Regulação, Monitoramento, Avaliação e parcerias	CC - XV
	Gerente de Auditoria	CC - X
	Coordenador de Tecnologia da Informação	CC-III
	Coordenador de Atendimento Fora do Domicílio	CC-III
	Coordenador de Serviços de Consórcios	CC-III
Secretaria Municipal de Educação	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-I
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Diretor de Escola	CC - XIII
	Coordenador de Creche	CC-VIII
	Gerente de Merenda Escolar	CC - VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Gerente de Transporte Escolar	CC - VI
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Diretor de Supervisão Pedagógica	CC - XV
	Gerente de Educação Infantil e Creches	CC - IX
	Gerente de 1ª a 5ª série	CC - IX
	Gerente de 6ª a 9ª série	CC - IX
	Coordenador de Projeto Educa+	CC-III
	Coordenador de projetos CAEE	CC-III
Secretaria Municipal de Infraestrutura e limpeza urbana	Subsecretaria de Obras	CC - XVII
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Pessoas	CC-III
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Engenharia	CC - XVI
	Gerente de Engenharia de Convênios	CC - X
	Gerente de Projetos e Execução de Obras Públicas	CC - X
	Diretor de Manutenção de Espaços Públicos	CC - XV
	Gerente de Espaços Públicos de Saúde	CC - VI
	Gerente de Espaços Públicos de Ensino	CC - VI
	Gerente de Prédios Públicos Municipais	CC - X
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos na sede do município	CC-II
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos distritais	CC-II
	Coordenador de pintura de espaços públicos	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Sede	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Distritais	CC-II
	Diretoria de Pontes e Vias Rurais	CC - XVI
	Coordenador de Estradas	CC-VI
	Coordenador de Pontes e Afins	CC-VI
	Diretor de Drenagem, Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - XIV





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Gerente de Drenagem Urbana	CC - VI
	Coordenador de Drenagem distritais	CC - II
	Gerente de Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - VI
	Coordenador de Vias Urbanas (sede município)	CC-I
	Coordenador de Vias Urbanas (distritos)	CC-II
	Coordenador de Estradas Vicinais	CC-II
	Subsecretaria de Limpeza Urbana	CC - XIV
	Gerente de Limpeza Urbana	CC - VI
	Coordenador de Varrição	CC-I
	Coordenador de Limpeza dos Rios	CC-I
	Gerente de Capina e roçagem	CC - VI
	Coordenador de Capina e Roçagem sede do município	CC-III
	Gerente de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC - VI
	Coordenador de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC-II
	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-II
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Almoxxarifado	CC - II
	Diretor de Atendimento Social - SUAS	CC - VI
	Gerente de Atendimento ao Público	CC - VI
	Coordenador de Projeto AABB Comunidade	CC-III
	Coordenador de Projeto Fique Vivo	CC-II
	Coordenador de Projetos Distritais	CC-II
	Gerente de Atendimento ao Trabalho e CadÚnico	CC - XII
	Gerente de Habitação Social	CC - VI
	Diretor de Equipamentos de Assistência Social	CC - XIV
	Gerente do CRAS	CC - VI
	Gerente do CREAS	CC - VI
	Gerente do Abrigo Institucional	CC - III
	Gerente do Abrigo "Casa Lar"	CC - III
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável 1	Diretor de Meio Ambiente	CC - XIV
	Gerente de Licenciamento Ambiental	CC - VI
	Gerente de Desenvolvimento sustentável e Educação ambiental	CC - VI
	Coordenador do Canil	CC-II
	Coordenador da Clínica Veterinária	CC-II
	Diretor de Agricultura	CC - X
	Gerente de Serviço de Inspeção municipal	CC - VI
	Gerente de CCIR-INCRA	CC - VI
	Gerente Feira Livre e Banco de Alimentos	CC - VI
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC - X
	Coordenador de Comércio e Indústria	CC-II
Secretaria Municipal de Cultura	Gerente de Eventos e Turismo	CC - XIV
	Coordenador de Feiras Culturais	CC-II
	Gerente de Patrimônio Cultural	CC - VI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Secretaria de Esportes e Lazer	e Turismo	Coordenador da Biblioteca Municipal	CC-II
		Gerente de Esportes	CC - VI
		Coordenador de Esportes Distritos	CC-II
		Coordenador de Esportes Sede do Município	CC-II
		Gerente de Lazer	CC - VI
		Coordenador de Lazer Distritos	CC-II
		Coordenador de Lazer Sede do Município	CC-II





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CC - I	R\$ 2.000,00
CC - II	R\$ 2.600,00
CC - III	R\$ 3.000,00
CC - IV	R\$ 3.140,00
CC - V	R\$ 3.200,00
CC - VI	R\$ 3.400,00
CC - VII	R\$ 3.500,00
CC - VIII	R\$ 3.743,95
CC - IX	R\$ 3.900,00
CC - X	R\$ 4.000,00
CC - XI	R\$ 4.264,82
CC - XII	R\$ 4.400,00
CC - XIII	R\$ 4.492,74
CC - XIV	R\$ 4.600,00
CC - XV	R\$ 5.000,00
CC - XVI	R\$ 5.200,00
CC - XVII	R\$ 5.318,82
CC - XVIII	R\$ 9.457,00
CC - XIX	R\$ 11.008,97
CC - XX	R\$ 14.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO III - QUADRO GERAL DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA (GTE) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO



GTE de Diretor 001	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 002	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 003	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 004	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 005	R\$ 3.000,00
GTE de Gerente 001	R\$ 500,00
GTE de Gerente 002	R\$ 500,00
GTE de Gerente 003	R\$ 500,00
GTE de Gerente 004	R\$ 500,00
GTE de Gerente 005	R\$ 500,00
GTE de Gerente 006	R\$ 500,00
GTE de Gerente 007	R\$ 500,00
GTE de Gerente 008	R\$ 500,00
GTE de Gerente 009	R\$ 500,00
GTE de Gerente 010	R\$ 500,00



Análise de Impacto Financeiro

Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Prefeitura Municipal de Manhuaçu

1 APRESENTAÇÃO



Este documento tem por objetivo apresentar a projeção da relação entre as Despesas de Pessoal (DP) da Prefeitura Municipal de Manhauçu e a Receita Corrente Líquida (RCL) levando-se em consideração a estrutura do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PPCV) proposto pela Fundação João Pinheiro - FJP, a partir dos dados apresentados pela Prefeitura de Manhauçu. O relatório está organizado em duas outras seções, para além desta apresentação.

Em relação às despesas, as principais fontes de acréscimo consideradas foram: (i) progressões; (ii) promoções; e (iii) quinquênios. No caso das receitas, o crescimento foi projetado com base em três cenários para o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil: pessimista, esperado e otimista. Importante ressaltar que as projeções para o comportamento da receita corrente líquida se deram com base no que se espera para o crescimento do PIB nos distintos cenários, ou seja, considera-se que RCL se correlaciona ao PIB.

De forma geral, pode-se indicar que os cenários que se apresentam não ultrapassam o limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ainda que no cenário pessimista esteja muito próximo ao limite legal de 54% dos gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Esse cenário demonstra a necessidade de atenção para o aumento de gastos com pessoal. Para garantia da manutenção dos gastos com pessoal abaixo do limite legal é primordial que o gestor garanta que antes do aumento desses gastos seja confirmado o aumento da arrecadação, seja garantida a entrada escalonada dos novos servidores e seja realizada a troca de servidores temporários por efetivos.

Dentre as principais premissas dos cenários apresentados, pode-se destacar (i) o aumento da arrecadação municipal; (ii) a realização de 4 entradas para os novos servidores garantindo o escalonamento; e (iii) a troca de servidores temporários por efetivos. Sem a entrada escalonada para os novos servidores, o aumento na arrecadação e a troca de servidores temporários por efetivos, os dados indicam que a Prefeitura poderá descumprir a LRF e, consequentemente, o gestor poderá ser responsabilizado. Por fim, indica-se que os cenários apresentados demonstram que o papel do gestor será crucial para evitar o descumprimento da LRF.

A próxima seção deste relatório consiste na projeção da receita corrente líquida do município considerando as expectativas de desempenho da economia brasileira. A terceira seção, por sua vez, apresenta a simulação dos valores da folha de pagamento da Prefeitura, além da relação entre despesas e receita corrente líquida, com base na tabela de vencimentos proposta pela FJP e nos critérios de progressão e promoção. As premissas utilizadas para a construção dos cenários encontram-se na quarta seção.

2 PROJEÇÕES DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

A receita corrente líquida (RCL) da Prefeitura Municipal de Manhuaçu foi de R\$ 350,8 milhões, conforme dados extraídos do Tribunal de Contas do Estado até novembro de 2023. Ao se analisar as receitas municipais, entende-se que existem variáveis controláveis e não controláveis que podem impactar positivamente/negativamente os níveis de arrecadação. Quanto à parte não controlável, tem-se como destaque os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que muitas vezes constitui montante relevante para a gestão municipal, conforme observou Silva (2023). Quanto à parte controlável, espera-se que os gestores municipais tenham condições de acompanhar e realizar ajuste conforme necessidade.

Segundo o anuário Multicidades (2022), publicado pela Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), a geração de receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tem sido favorável em função do movimento de recuperação da atividade econômica nacional, o que tem refletido na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, principalmente, na arrecadação do Imposto de Renda (IR). Além disso, os percentuais de repasses de IPI e IR destinados aos municípios, que entre 2017 e 2021 eram de 24,5%, passaram a ser de 24,75% em 2022 (mesmo percentual previsto para 2023). Para 2024 e 2025 aumentarão para 25% e 25,5%, respectivamente (Multicidades, 2022).

Diante desse cenário, cabe indicar que a projeção de receita disposta na Tabela 1 depende da confluência de diversos fatores internos/externos e controláveis/não controláveis para a sua concretização. É importante notar que a diversidade das fontes de receita e a gestão financeira são elementos constitutivos da arrecadação municipal.

Tabela 1: Projeção da Receita Corrente Líquida de Manhuaçu – 2023-2033 (Valores reais)

Ano	Cenário pessimista (RCL cresce em média 1,5% ao ano)	Cenário esperado (RCL cresce em média 2% ao ano)	Cenário otimista (RCL cresce em média 2,5% ao ano)
2023		R\$ 350.816.668,03	
2024	R\$ 356.078.918,05	R\$ 357.833.001,39	R\$ 359.587.084,73
2025	R\$ 361.420.101,82	R\$ 364.989.661,42	R\$ 368.576.761,85
2026	R\$ 366.841.403,35	R\$ 372.289.454,65	R\$ 377.791.180,90
2027	R\$ 372.344.024,40	R\$ 379.735.243,74	R\$ 387.235.960,42
2028	R\$ 377.929.184,76	R\$ 387.329.948,61	R\$ 396.916.859,43
2029	R\$ 383.598.122,54	R\$ 395.076.547,59	R\$ 406.839.780,91
2030	R\$ 389.352.094,37	R\$ 402.978.078,54	R\$ 417.010.775,44
2031	R\$ 395.192.375,79	R\$ 411.037.640,11	R\$ 427.436.044,82
2032	R\$ 401.120.261,43	R\$ 419.258.392,91	R\$ 438.121.945,94
2033	R\$ 407.137.065,35	R\$ 427.643.560,77	R\$ 449.074.994,59
2034	R\$ 413.244.121,33	R\$ 436.196.431,99	R\$ 460.301.869,46
Acréscimo real entre	16,1%	21,9%	28,0%

Para efeitos desta projeção, pressupõe-se que, no período compreendido entre 2023 e 2033 será observado o seguinte comportamento para PIB e, conseqüentemente para a receita corrente líquida:

- crescimento médio de 1,5% ao ano no cenário pessimista;
- crescimento médio de 2% ao ano no cenário esperado e;
- crescimento médio de 2,5% ao ano no cenário otimista.



Esses valores foram escolhidos levando em consideração as previsões do Boletim Focus do Banco Central (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2022), no qual os agentes econômicos esperam que o crescimento da economia brasileira seja, na média, em torno de 2% ao ano. Pode-se destacar a ausência de previsões a partir de 2027, o que faz com que os valores aqui propostos sejam interpretados com a devida cautela.

Com as escolhas de taxas de variação para a RCL da Prefeitura entre 2023 e 2033, as projeções ficaram da seguinte forma:

- acréscimo real de 16,1% em 10 anos, para o cenário pessimista;
- acréscimo real de 21,9% em 10 anos, para o cenário esperado; e
- acréscimo real de 28% em 10 anos, para o cenário otimista.

Dessa forma, destaca-se que a capacidade de geração de receitas depende de forma significativa do comportamento da atividade econômica. Esses valores servirão de insumo para as estimativas da relação entre despesas de pessoal e a receita corrente líquida da Prefeitura.

3 PROJEÇÕES DAS DESPESAS DA PREFEITURA DE MANHUAÇU – CENÁRIO BASEADO NAS CONTAS DE 2023



Em 2023, a despesa bruta com pessoal do Executivo da Prefeitura de Manhuaçu, apurado pelo TCE até novembro, foi de R\$ 157,4 milhões. Esse valor é utilizado pela Prefeitura para fins de apuração do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR).

Tabela 2: Despesas de Pessoal de Manhuaçu. Projeções com base no PCCV proposto – 2023-2034 (Valores reais)

Ano	Despesas de Pessoal			
	Valores sujeitos ao crescimento vegetativo		Demais despesas de pessoal	Total
	Servidores efetivos atuais	Servidores efetivos (futuros concursados)		
2023	84.892.920,02	-	72.518.052,45	157.410.972,47
2024	105.050.024,33	-	72.518.052,45	177.568.076,78
2025	105.050.024,33	21.566.582,34	67.413.939,79	194.030.546,47
2026	108.201.525,06	28.497.477,92	60.523.387,71	197.222.390,69
2027	113.070.593,69	43.918.112,69	43.733.409,12	200.722.115,49
2028	113.070.593,69	45.279.197,34	42.398.020,12	200.747.811,15
2029	116.462.711,50	47.474.170,80	40.305.910,70	204.242.793,00
2030	121.703.533,51	61.418.565,56	26.749.041,62	209.871.140,69
2031	121.703.533,51	61.914.476,46	26.749.041,62	210.367.051,60
2032	125.354.639,52	63.261.122,52	26.749.041,62	215.364.803,67
2033	130.995.598,30	64.027.304,87	24.798.358,80	219.821.261,97
2034	130.995.598,30	64.845.779,78	24.798.358,80	220.639.736,88

Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP

Com base nas projeções dos dispêndios de pessoal, o montante alocado em 2034 seria de R\$ 220,63 milhões, perfazendo incremento real de 40,17% (3,19% ao ano, em média), em relação ao ano de 2023. Os gastos com os servidores efetivos atuais passaria de 84 milhões para 130 milhões, em 2034. A partir do ano de 2025 considera-se a 1ª entrada escalonada de novos servidores na prefeitura e, portanto, um aumento nas despesas de pessoal de 21 milhões no ano de 2025, chegando à marca de 64 milhões em 2034. Os dados apresentados na Tabela 2 foram utilizados como base para a elaboração da Tabela 3, que traz os percentuais resultados da relação entre a Despesa Pessoal (DP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) pelo período 2023-2034.

Tabela 3: Relação Despesa Pessoal (DP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2023-2034

Ano	Cenário pessimista (RCL cresce em média 1,5% ao ano)	Cenário esperado (RCL cresce em média 2% ao ano)	Cenário otimista (RCL cresce em média 2,5% ao ano)
2023		44,87%	
2024	49,87%	49,62%	49,38%
2025	53,69%	53,16%	52,64%
2026	53,76%	52,98%	52,20%
2027	53,91%	52,86%	51,83%
2028	53,12%	51,83%	50,58%
2029	53,24%	51,70%	50,20%
2030	53,90%	52,08%	50,33%
2031	53,23%	51,18%	49,22%
2032	53,69%	51,37%	49,16%
2033	53,99%	51,40%	48,95%
2034	53,39%	50,58%	47,93%
Acréscimo real entre 2023 e 2033	7,1%	1,9%	-2,9%

Fonte: Prefeitura Municipal de Manhauçu. Elaboração: FJP



A partir da análise da Tabela 3 é possível perceber que, no cenário pessimista, a relação entre Despesa de Pessoal e Receita Corrente Líquida tangencia o limite máximo permitido pela LRF. O cenário apresentado sobre o prisma pessimista inspira atenção do gestor para que não incorra em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Qualquer alteração/aumento nas despesas de pessoal pode ser determinante para que o Município ultrapasse os limites permitidos. Para o limite legal¹, o percentual máximo permitido pela Lei é de 54%. A Tabela 3 evidencia que, no cenário pessimista, são encontrados percentuais muito próximos a 54%. Antes da realização de novos gastos com pessoal é preciso que o gestor se atente ao comportamento da arrecadação da receita, de modo a garantir a prudência financeira. A gestão fiscal responsável é essencial para garantir a qualidade dos serviços públicos, o desenvolvimento do município e a proteção do patrimônio público.

No que tange aos limites da LRF:

- No cenário pessimista (com acréscimo médio da receita em 1,5% ao ano), a relação entre "Despesas de pessoal" e "Receita Corrente Líquida" saltaria de 49,87% para 53,39% em 10 anos, conforme se observa no Gráfico 1.
- No cenário esperado (incremento real anual médio da receita em 2%), o percentual

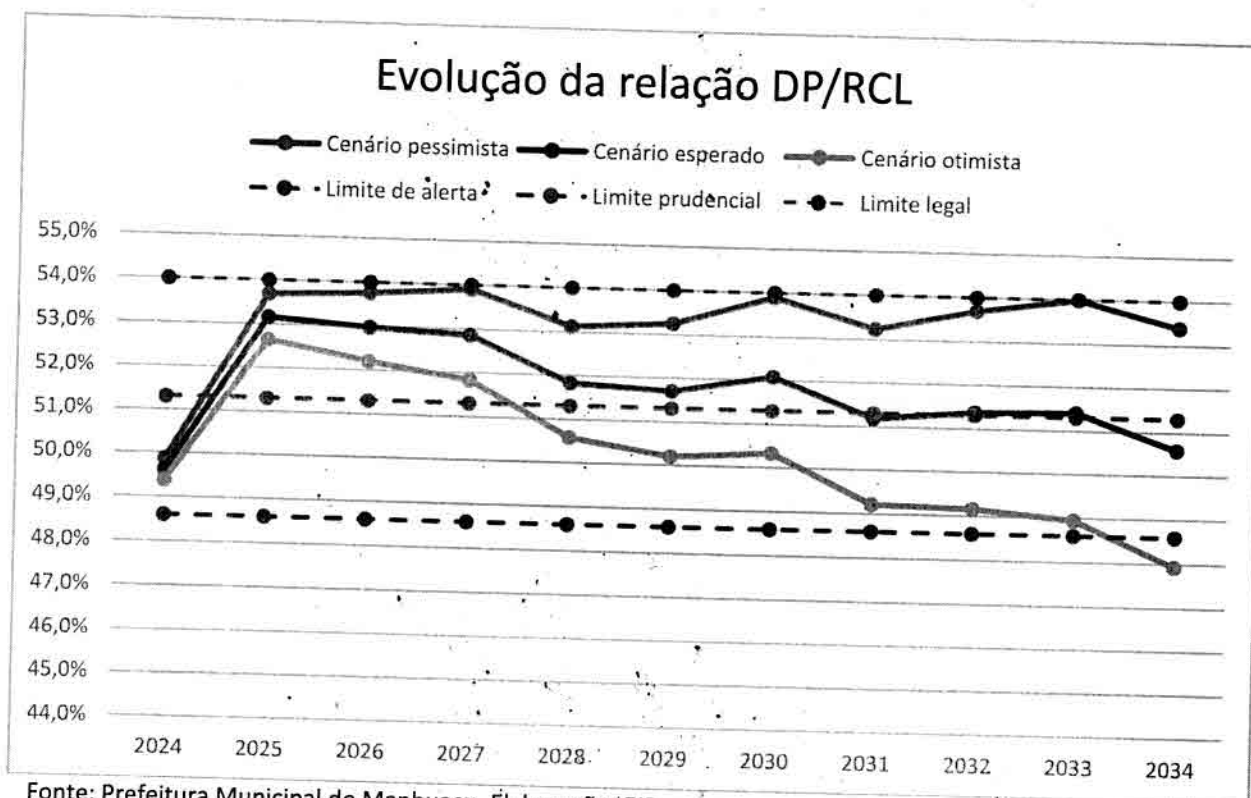
atingiria 50,58%.

- Já no cenário otimista (receita crescendo 2,5% ao ano), as despesas de pessoal passariam a representar 47,93% da RCL em 2034.



A seguir é apresentada no Gráfico 1 a evolução da relação entre DP/RCL, de modo a demonstrar o comportamento do indicador ao longo do período analisado.

Gráfico 1: Projeção da Relação entre Despesas de Pessoal e Receita Corrente Líquida da Prefeitura de Manhuaçu com base no PCCV proposto – 2024-2034



Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP.

Conforme apresentado no Gráfico 1, ressalta-se que em todos os cenários projetados para as despesas com pessoal, tendo como base os dados disponíveis, o nível de comprometimento da folha perpassa pelos limites máximos desses gastos, apesar de permanecer abaixo do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (54%). Sendo assim, pode-se observar que a relação DP/RCL projetada atinge os limites prudenciais e de alerta na maioria dos períodos e fica muito próximo do limite legal em 5 dos 10 anos projetados. O Gráfico 1 demonstra que os limites de alerta definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal são uma constante na projeção de impacto.

Atenção especial deve ser dada ao ano de 2030 e 2033. Para o cenário pessimista, ao longo do período analisado, é possível perceber que os gastos com pessoal atingiriam o percentual de 53,99% no ano de 2033 e 53,90% no ano de 2030. Sabendo-se que os dados...

precisa ser aventado com cautela. Como exemplo de alterações que podem prejudicar o percentual atingido do limite de alerta seria uma queda na arrecadação.

Como é sabido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para os gastos com pessoal dos entes públicos, visando a sustentabilidade das contas públicas e a responsabilidade fiscal. Os limites de alerta indicados pela Lei têm como objetivo chamar atenção para a proximidade de indicadores que levariam à uma situação de descumprimento da Lei. Nos cenários de adoção dos PCCVs apresentados no Gráfico 1, é possível identificar que, durante a maioria dos períodos, os alertas estarão vigentes: indicando assim a necessidade de atenção especial às contas municipais. Indicamos que os gestores municipais precisarão proceder com uma análise criteriosa de novos gastos com pessoal para evitar o comprometimento da saúde financeira da entidades e garantir o cumprimento da legislação. Nesse sentido, indica-se que a abertura de novos concursos e a adoção de aumentos nos gastos de pessoal devem ser autorizados somente após a confirmação do aumento da arrecadação do município.

No decorrer dos anos, a manutenção ou melhoria da relação entre despesas de pessoal e receita corrente líquida pode se dar a partir do comportamento favorável dos indicadores de atividade econômica. Portanto, recomenda-se o constante acompanhamento do cenário tanto em nível municipal, quanto estadual e nacional.



4 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS



A partir da elaboração deste relatório de impacto financeiro, foi possível identificar alguns riscos que podem impactar nos resultados encontrados e, consequentemente, na tomada de decisão. Para mitigar os riscos identificados, sugerimos que a administração implemente práticas de gestão financeira rigorosas, utilize sistemas de gestão financeira e orçamentária eficazes e promova a colaboração entre os departamentos financeiros e de recursos humanos. Diante desse cenário, é importante destacar a necessidade de acompanhamento nas possíveis alterações da base de cálculo para os gastos de pessoal. Caso exista alteração, é preciso analisar o impacto da mesma e reavaliar os cenários. Ao longo do processo de levantamento dos dados financeiros foi oportunizado a identificação de melhorias nas informações recebidas, que na prática, podem representar um risco para a qualidade da projeção. A identificação de riscos para os dados utilizados nos levam à necessidade de destacar algumas considerações metodológicas para as estimativas aqui apresentadas. Dentre as possibilidades identificadas, destacam-se:

4.1. Subestimação ou Superestimação de Receitas

Considerando que a RCL é um elemento fundamental na presente análise, têm-se que a Subestimação ou Superestimação de Receitas pode ser fator decisivo para mudança dos cenários apresentados. Para o presente estudo, caso o acréscimo das receitas projetadas (1,5%; 2% e 2,5%) não se concretizem, pode-se esperar uma mudança substancial no cenário apresentado. Quando as receitas reais são inferiores às receitas projetadas, supõe-se uma piora na relação "Gastos com Pessoal/RCL" podendo culminar assim no atingimento do percentual de limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal. Esse cenário pode ser observado em uma eventual diminuição, por exemplo, dos recebimentos de transferências relacionados ao FPM – que pode gerar uma diminuição na RCL. Destaca-se assim, que para esta projeção não se considerou a possibilidade de diminuição das receitas ao longo do período de 10 anos, se comparada ao ano de 2023.

4.2. Premissas financeiras assumidas

A seguir estão destacadas algumas das principais premissas assumidas para a realização das projeções.

- A projeção apresentada não considerou a possibilidade de aplicação de fatores de atualização monetária em decorrência do processo inflacionário. Destaca-se que essa atualização pode gerar efeitos nas receitas e nas despesas com pessoal. Cabe ainda indicar que também não foram consideradas as possíveis atualizações futuras



- solicitar a promoção e que 100% dos servidores avançariam por meio de progressão;
- Considerou-se a completude do preenchimento das vagas para os novos servidores e, consequentemente, a incidência de 1/3º de férias, décimo terceiro e INSS Patronal para todos eles;
 - Considerou-se que o preenchimento das vagas previstas em lei para cargos efetivos se dará de forma escalonada no tempo², sendo previstas quatro entradas distintas ao longo dos 11 anos. Até 2034 100% das vagas estarão preenchidas por servidores de carreira. É importante destacar que o aumento na arrecadação é uma condicionante essencial para que aconteçam as nomeações;
 - Imputou-se que, até o ano de 2034, as vagas de contratos temporários atuais e as novas vagas criadas pelo PCCV serão ocupadas por Servidores efetivos (futuros concursados);
 - Considerou-se a existência apenas de uma pequena parcela de contratados ao longo do período projetado;
 - Para o cálculo de pessoal, considerou-se as informações repassadas pela Prefeitura de Manhuaçu quanto à (i) quantidade de servidores em exercício no ano de 2023; (ii) quantidade de vagas a serem abertas em futuros concursos; (iii) salário base para cada um dos cargos; (iv) ocorrência de extinção de cargos por vacância/extinção;
 - Assumiu-se que ao longo do período projetado as "demais despesas de pessoal" se mantiveram constantes; e
 - Assumiu-se a irredutibilidade da receita nos próximos 11 anos, ao se considerar as projeções com crescimento de 1,5%; 2,0% ou 2,5%.

4.3. Contexto de coleta dos dados

Uma projeção financeira não é um processo estático. Nesse sentido, o contexto de produção deste documento passou por diversas etapas de constituição. Para tanto, foram realizadas, ao longo do ano de 2023 e início de 2024, diversas reuniões com os secretários da Prefeitura de Manhuaçu para a coleta de dados. A coleta de dados ocorreu não somente uma vez, mas sim em várias ocasiões. Foram utilizados como parâmetro para a realização dos cálculos: (i) os dados fornecidos pela Prefeitura; (ii) os dados disponibilizados pelo tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e (iii) os dados disponibilização no portal da transparência do município. Por vezes foi necessário realizar diligências para saneamento de dúvidas/divergências. A construção desta projeção também foi permeada por vários processos de discussões e encaminhamentos. Indica-se ainda, a realização de mudanças estratégicas no PCCV, tanto no início quanto ao final do processo, gerando assim uma maior

complexidade para a harmonização das solicitações.

Diante do exposto, é esperado que a diversidade de atores e amplitude do tempo de coleta possa trazer alguma imprecisão aos dados-base utilizados nas projeções. Nesse sentido, o monitoramento e revisão contínua das projeções e do PCCV como um todo tende a trazer uma maior acurácia para esse processo. Esse monitoramento deve ter como objetivo garantir o alinhamento das informações entre os departamentos financeiro e de recursos humanos com o intuito de evitar projeções desalinhadas e problemas na alocação de recursos.



5 REFERÊNCIAS CONSULTADAS

MULTICIDADES. Finanças dos Municípios do Brasil. Frente Nacional de Prefeitos. V18 (2023). Vitória, ES: Aequis Consultoria, 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Focus - Relatório de Mercado. Outubro de 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>.

SILVA, Alexandre de Faria. Dependência econômico-financeira e fundo de participação dos municípios: uma análise para os municípios da região de planejamento centro-oeste de minas, estado de minas gerais, no período de 2017 a 20201. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 41, n. 1, 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHAUÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETIVO: “Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.”

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração, declaro, para os devidos efeitos do inciso II de artigo 16 da lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa anexa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com O Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei Complementar que Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei Complementar 7/2024** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu Vereador Gilson César da Costa.

Manhuaçu, 27 de março de 2024.


GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei Complementar 7/2024** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 27 de março de 2024.


GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 04 de abril de 2024



ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº07/2024 do Poder Executivo que *“dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal”*.

I - RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PLC para apreciação e emissão do respectivo parecer. Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se na espécie de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A princípio vale mencionar que o referido Projeto de Lei Complementar deu entrada nesta casa em data de 27/03/2024, com PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação.

Na espécie, trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, vez que a competente para legislar sobre ao Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Posto isso analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

Em nosso sentir, observamos que os critérios foram cumpridos à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do município e demais legislações pertinentes, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Assim esta Comissão no exercício de suas atividades de controle prévio de constitucionalidade e juridicidade, emite parecer favorável à presente proposição podendo ser levado à apreciação plenária.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, do Poder Executivo além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "*pelos conclusões*".

Manhuaçu/MG, 04 de abril de 2024

Cleber da Penha Benfício
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator

Elenilton Martins Vieira
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Ofício nº 42/2024/SLEG

Manhuaçu, 05 de abril de 2024.



A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 6ª Sessão Ordinária (04/04/2024)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de abril do corrente ano:

PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Institui no Calendário Oficial do Município o evento Encontro de Carros Antigos Manhuassu, a ser realizado anualmente no mês de março e dá outras providências.

Autoria: Vereador Administrador Rodrigo

PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Institui no Calendário Oficial do Município “Dia do Orgulho Geek, a ser comemorado anualmente no dia 24 e 25 de maio e dá outras providências”.

Autoria: vereador Allan

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Declara o PROJETO LIFE STYLE BJJ, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal.

Autoria: vereador Administrador Rodrigo e Antônio Dutra

PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Dispõe sobre a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM.

Autoria: Poder Executivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 29/2024

“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Autoriza repasse financeiro à “Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Manhuaçu – ACIAM para a realização do XXV Simpósio de Cafaicultura da Região das Matas de Minas e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais do Quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Administração Pública Direta e indireta do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024

Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 + EMENDA Nº 07/2024

Dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, bem como atualiza o quadro de pessoal e a respectiva tabela de vencimentos e estabelece mecanismos de estímulo à qualificação dos servidores.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024 + EMENDA Nº 08/2024

“Esta Lei dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais de saúde do Município de Manhuaçu/MG”.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

GILSON CÉSAR DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por GILSON
CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2024.04.05 14:51:35 -03'00'

Página 2 de 2



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 04 de abril de 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº07/2024 do Poder Executivo que “*dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal*”.

I - RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PLC para apreciação e emissão do respectivo parecer. Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se na espécie de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A princípio vale mencionar que o referido Projeto de Lei Complementar deu entrada nesta casa em data de 27/03/2024, com PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação.

Analizada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal, conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente.

A presente proposição trata de despesa continuada, o que culmina na necessidade de declaração de previsão de quais verbas serão provenientes e fonte de custeio na lei orçamentária anual, conforme art. 17 e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da devida apresentação de



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Observando os documentos em anexo, esta Comissão verificou que foram acostados documentos hábeis a demonstrar o cumprimento dos desígnios de Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual não há qualquer óbice em sua continuidade do ponto de vista legal”.

Por fim, saliente-se a necessidade de serem respeitadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal com relação ao presente Projeto, devidamente cumpridos, conforme se pode depreender da leitura dos documentos juntados.

Assim, percebe-se que não há óbice orçamentário e, portanto, não há mácula no PLC, razão pela qual opina essa Comissão por sua continuidade.

II - Conclusão:

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 07/2024, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão de forma FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

É o parecer.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 04 de abril de 2024

Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Cleber da Penha Benfica
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator

Kelson Santana dos Santos
(MEMBRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANHUAÇU
Poder Executivo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº _____ do dia 04 de abril de 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, “dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal”.

I - RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PLC para apreciação e emissão do respectivo parecer. Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se na espécie de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Ultrapassados os posicionamentos quanto à constitucionalidade, juridicidade e orçamentária da matéria, pelas comissões antecessoras. Trata-se de matéria elaborada por autoridade competente, bem como juntada aos autos a documentação exigida pela LC 101/2000.

Em nosso sentir, observamos que os critérios foram cumpridos, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Assim, esta comissão entende que a presente proposição trará benefícios aos servidores e, por isso, deve ser aprovado.

III - Conclusão:

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 07/2024, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão de forma FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 04 de abril de 2024


Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
(RELATORA)

Pelas conclusões do Relator

Kelson Santana dos Santos
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator

Gilmar de Paula Cabral
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 6ª Reunião das Comissões da 4ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 01/04/2024 - 16:00 ; Encerramento: 01/04/2024 - 19:40

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan do Alaor / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT ; Presidente de Comissão: Juninho Enfermeiro / PSC

Lista de Presença na Sessão: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Antônio da Margarida / PSB ; Carlinho da Mercetaria / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: 1) Pronunciamentos: a) Representante para falar sobre PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Institui no Calendário Oficial do Município "Dia do Orgulho Geek, a ser comemorado anualmente no dia 24 e 25 de maio e dá outras providências". Sr. Lucas Ribeiro explicou a importância do apoio e incentivo a cultura geek, informou que grande parte da população participa da cultura geek de forma direta e indireta, que por ser projetos inovadores as vezes passa despercebido pela população mais velha. Relatou ainda que a cultura geek vem ganhando espaço no município, que hoje em dia tem em média 600 jovens que participam frequentemente dos eventos ligados a cultura geek, mas que objetivo do projeto é alcançar ainda mais a população para que todos entendam a importância da cultura geek, assim objetivo do projeto é instituir no Calendário Oficial do Município "Dia do Orgulho Geek", assim realizaremos feiras, palestras, competições para que todos possam interagir, trocar experiências e trazer mais conhecimento a população. b) Sr. Márcio Silva Correa - Presidente SINTRAM, para falar sobre Projetos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais. Sr. Márcio Correa, descreveu de forma lamentável que os Projetos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais, tenham chegado a essa casa legislativa em cima da hora, para ser votado impedindo que houvesse mais discussões e melhorias nos projetos. Fez crítica a Fundação João Pinheiro, ora contratada para entregar o projeto em tempo hábil para ser votado, garantindo assim que o projeto fosse adequado a realidade e direitos dos servidores. Sr. Glauber Vidal, descreveu que quando contrataram a fundação João Pinheiro, o sindicato fez várias críticas, pois sabiam que não iria funcionar e hoje esta claro que realmente não funcionou. Descreveu ainda que fizeram um projeto de plano de cargos e salários, mas não foi aprovado pela prefeita. Informou que o projeto só chegou para ser votado ainda que de ultima hora, devido a greve dos trabalhadores do SAMAL, pois caso contrario esse plano jamais teria chegado a essa casa legislativa e ressaltou ainda que a culpa não é do sindicato nem tampouco dessa casa legislativa mas, única e exclusiva do executivo, que enviou os Projeto de Lei Complementar para ser votado as pressas. Sr. Ronaldo Garcia, esclarece que o chefe do executivo foi o único que teve coragem de fazer os planos de cargos e salários, que hoje a prefeitura tem aproximadamente 3.300 (três mil e trezentos funcionários) e que todos querem o melhor pra sua classe, mas que é impossível agradar a todos de forma igualitária em um só plano. Que deve ser observado o princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal, que tem certeza que foi feito o melhor para atender a todos. Vereador Cleber, pediu ao sindicato para se pronunciar se é favorável ou não a aprovação dos projetos, sr. Márcio Correa informou que só após cumpridas as exigências feitas pelos servidores. Vereador José Eugênio disse ser contra o projeto se for prejudicial aos servidores. Vereador Gilmar, disse ser lamentável que a casa legislativa não tenha sido convidada a participar das reuniões que discutia sobre os projetos e que é impossível votar um projeto que prejudica a vida de tantos servidores. Sr. Fernando Dourado, informou que tentaram fazer reuniões e trazer a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



discussão para casa legislativa, agradeceu a participação dos servidores na reunião mas que sabe que é impossível agradar a todos os servidores que isso seria contra o princípio da legalidade e responsabilidade fiscal. Sr. Glauber Vidal, pediu que os Projetos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, sejam discutidos e analisados com cautela, que deveria constar no projeto de cargos comissionados, suas funções e atribuições, que devem solicitar orçamento de gastos com servidores comissionados e impactos das letras. Secretário Magno informou que as atribuições dos cargos comissionados estão descritos no projeto de estrutura administrativa entregue pela Fundação João pinheiro, que os projetos separam os cargos por secretarias, assim já estão previstas todas as atribuições. CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 28/2024; PROJETO DE LEI Nº 29/2024: Vereador Gilmar pediu urgência na votação do Projeto de Lei nº 29/2024, após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024; PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2024. **Ordem do dia:** CIÊNCIA e URGÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 e PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE LEI Nº 30/2024: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 14/2024 : 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE LEI Nº 18/2024: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE LEI Nº 20/2024: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE LEI Nº 22/2024: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



reunião ordinária. 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 19/2024; PROJETO DE LEI Nº 26/2024; PROJETO DE LEI Nº 27/2024.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 28 de 2024**, Institui no Calendário Oficial de Manhuaçu o "Dia municipal das Doulas, a ser comemorado anualmente no dia 22 de março e dá outras providências". - Obs.: CIÊNCIA Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 145, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **2 - Projeto de Lei nº 29 de 2024**, "Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 159, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Resolução nº 4 de 2024**, Concede o Diploma de Cidadã Honorária de Manhuaçu à senhora Anna Carulina Lopes Pinto. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 144, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **4 - Projeto de Resolução nº 5 de 2024**, Dispõe O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Biênio 2023/2024, Número de Protocolo: 152, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **5 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2024**, Emenda a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, alterando os dispositivos legais que menciona e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Poder Legislativo Municipal, Número de Protocolo: 153, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **6 - Projeto de Lei nº 31 de 2024**, "Inclui Parágrafos ao Art. 2º. da Lei No. 4.023, de 21 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação do serviço público de estacionamento rotativo mediante concessão e dá outras providências, para isentar de pagamento pelo estacionamento aos veículos que especifica e dá outras providências" - Obs.: CIÊNCIA Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 161, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Antônio da Margarida / PSB ; Carlinho da Mercaria / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2024**, Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais do Quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Manhuaçu - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 154, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2024**, "Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Administração Pública Direta e indireta do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 155, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2024**, Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 157, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2024**, Dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, bem como atualiza o quadro de pessoal e a respectiva tabela de vencimentos e estabelece mecanismos de estímulo à qualificação dos servidores. - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 158, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei Complementar nº 9 de 2024**, "Esta Lei dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais de saúde do Município de Manhuaçu/MG". - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 156, Tipo: Leitura, Resultado:



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 30 de 2024**, "Autoriza repasse financeiro à "Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Manhuaçu - ACIAM para a realização do XXV Simpósio de Cafeicultura da Região das Matas de Minas e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 160, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 14 de 2024**, "Institui no Calendário Oficial do Município o evento Encontro de Carros Antigos Manhuassu, a ser realizado anualmente no mês de março e dá outras providências" - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autores: Administrador Rodrigo, Cléber Benfica, Número de Protocolo: 66, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 18 de 2024**, Institui no Calendário Oficial do Município "Dia do Orgulho Geek, a ser comemorado anualmente no dia 24 e 25 de maio e dá outras providências". - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Allan do Alao, Número de Protocolo: 94, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 20 de 2024**, Declara o PROJETO LIFE STYLE BJJ, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autores: Administrador Rodrigo, Antônio da Margarida, Número de Protocolo: 105, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 22 de 2024**, Dispõe sobre a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - ARIS-ZM. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 117, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei nº 19 de 2024**, "Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Allan do Alao, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **12 - Projeto de Lei nº 26 de 2024**, "Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a entidade associativa denominada MANHUAÇU OFF ROAD e contém outras providências." - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 137, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **13 - Projeto de Lei nº 27 de 2024**, Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO GERALDO/GAVIÃO - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 143, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **14 - Requerimento nº 44 de 2024**, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações acerca do motivo da paralisação das obras de calçamento de ruas no distrito de Vilanova, tendo em vista que estão paralisadas e os moradores cobram providências. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 105 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Alves Gonçalves, ocorrido em 22 março de 2024. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alao, Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 106 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Charles Nunes da Costa, ocorrido em 22 de março de 2024. Autores: Allan do Alao, Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 107 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da senhora Laudite da Anunciação Oliveira, ocorrido em 29 de março de 2024. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 108 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Diego Petronilho Dutra, ocorrido em 23 de março de 2024. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 109 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Flavio Balbino da Costa, em 24 de março de 2024. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 110 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Eunice Alves Costa Lacerda, ocorrido em 23 de março de 2024. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 111 de 2024**, Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Flauzina Teixeira de Oliveira, em 25/03/2024. Autor: Allan do Alao, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 112 de 2024**, Moção de Reconhecimento ao Geraldino Torres de Freitas que recebeu o título de "AMIGO DO HCL", pela contribuição e parceria para a construção do novo bloco de 24 leitos e da nova recepção, obras muito importantes para a manutenção do atendimento de altíssima qualidade oferecido aos pacientes de Manhuaçu e região.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 113 de 2024**, Moção de Congratulações ao atleta mirim Gabriel Medeiros Rabelo pela participação na primeira etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo em João Monlevade nos dias 23 a 24 de março de 2024. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 114 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento do senhor José Maria Knupp, ocorrido em 30 de março de 2024. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 115 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento do senhor Alair Ribeiro de Souza, ocorrido em 27 de março de 2024. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 108 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO QUE ANALISE COM O PROPRIETÁRIO DO LOTE NO BAIRRO SANTA LUZIA LOCAL CONHECIDO COMO "CAMPINHO DE TERRÃO" A VIABILIDADE DE NEGOCIAÇÃO PARA QUE ESSA ÁREA SEJA DA PREFEITURA PODENDO SE TORNAR UM CAMPO PARA A COMUNIDADE DO BAIRRO SANTA LUZIA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 109 de 2024**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL NA RUA GENI DE SOUZA LIMA LIGANDO A RUA AYRTON SENA NO BAIRRO LAJINHA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº 110 de 2024**, INDICA A UTILIZAÇÃO DO CARRO FUMACÊ, EM CARÁTER DE URGÊNCIA EM TODO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E NAS SEDES DOS DISTRITOS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 111 de 2024**, INDICA A INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA AMBULÂNCIA, NA RUA PROFESSOR MANOEL DO CARMO, PRÓXIMO AO Nº 32, CENTRO, MANHUAÇU/MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 112 de 2024**, INDICA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COMPETENTE VIABILIZE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DAS RUAS RANDOLFO BAIÃO E GLENAN LUCAS HERINGER, BAIRRO CENTRO, MANHUAÇU. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 113 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO A AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR PARA CAPELA VELÓRIO MUNICIPAL. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 114 de 2024**, INDICA A LIMPEZA NA VILA BOA ESPERANÇA, DEVIDO AO GRANDE VOLUME DE MATO SE ENCONTRA NA RUA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 115 de 2024**, INDICA REVITALIZAÇÃO DO ASFALTO NA RUA SILAS VENÂNCIO BAIRRO SANTA LUZIA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 116 de 2024**, INDICA A CRIAÇÃO DE ORLA DESTINADA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E CICLISTAS (CICLOVIA) NO DISTRITO DE REALEZA, DEVIDAMENTE PAVIMENTADA COM PINTURA DE FAIXA, DE APROXIMADAMENTE DOIS METROS DE LARGURA E PLACAS. Autores: Jânio do Catinga, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 117 de 2024**, INDICA À PREFEITURA DE MANHUAÇU QUE CONSTRUA UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER, ILUMINAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E UMA PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VALE VERDE, NESTA CIDADE DE MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 118 de 2024**, INDICA CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA E FONOAUDIOLOGO PARA SANTO AMARO E AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE PSICÓLOGO EM SANTO AMARO DE MINAS. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 119 de 2024**, INDICA QUE SEJAM FEITOS REPAROS NA REDE PLUVIAL NA AVENIDA JK, EM FRENTE A RESIDÊNCIA DO SENHOR NILO LEONARDO, EM REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 120 de 2024**, INDICA A SEPARAÇÃO DA REDE DE ESGOTO DA REDE FLUVIAL NA AVENIDA JOÃO TEIXEIRA EM VILANOVA. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 121 de 2024**, INDICA REFORMA DA QUADRA DA VILA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, AO LADO DO EMEI, NA VILA DO ALTO- VILANOVA. Autor: Jorge do Ibéria,



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 122 de 2024**, INDICA MANUNTENÇÃO NA ESTRADA DO Córrego dos Pinheiros Sentido Vilanova, ATE O Córrego do Galo. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

Primeira-Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

**Presidente de
Comissão:** Roberto
Natalino Junior / PSC



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 6ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 04/04/2024 - 18:00 ; Encerramento: 04/04/2024 - 20:50

Mesa Diretora: Presidente: Gilsinho / DC ; Vice-Presidente: Allan do Alaor / PSC ; Segundo-Secretário: Juninho Enfermeiro / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT

Lista de Presença na Sessão: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Antônio da Margarida / PSB ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Correspondências: 1) Recebida - **OFC Nº 110/2024 - Ofício** - Interessado: VEREADORES CÂMARA DE MANHUAÇU - Assunto: Ofício 56/2024 - Indicação de Emendas OCU/2024 - GABINETE DEPUTADO MÁRIO HERINGER; 2) Recebida - **OFC Nº 111/2024 - Ofício** - Interessado: VEREADORES CÂMARA DE MANHUAÇU - Assunto: Ofício 85/2024- COMUNICADO SOBRE REPRESENTAÇÃO NA SOLENIDADE DE ENTREGA DE VIATURA - GABINETE DEPUTADO MÁRIO HERINGER;

Expedientes: Oração: O diretor geral em exercício da câmara, Anízio Gomes de Souza, leu o trecho da Bíblia Coríntios 13:6 e fez a oração de início dos trabalhos. **Expediente do Dia:** CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 28/2024; PROJETO DE LEI Nº 31/2024; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024; PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata 5ª Reunião das Comissões, realizada no dia 18/03/2024: APROVADA. b) Ata 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21/03/2024: APROVADA. **Ordem do dia:** CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 + EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPLEMENTAR Nº 09/2024 + EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 29/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Saúde. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 30/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 14/2024: As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 18/2024: As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 20/2024: As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 22/2024: As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 19/2024; PROJETO DE LEI Nº 26/2024; PROJETO DE LEI Nº 27/2024.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 28 de 2024, Institui no Calendário Oficial de Manhuaçu o "Dia municipal das Doulas, a ser comemorado anualmente no dia 22 de março e dá outras providências". - Obs.: CIÊNCIA Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 145, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 31 de 2024**, "Inclui Parágrafos ao Art. 2º. da Lei No. 4.023, de 21 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação do serviço público de estacionamento rotativo mediante concessão e dá outras providências, para isentar de pagamento pelo estacionamento aos veículos que especifica e dá outras providências" - Obs.: CIÊNCIA Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 161, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Resolução nº 4 de 2024**, Concede o Diploma de Cidadã Honorária de Manhuaçu à senhora Anna Carulina Lopes Pinto. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 144, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Resolução nº 5 de 2024**, Dispõe O Regimento Interno da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Biênio 2023/2024. Número de Protocolo: 152, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2024**, Emenda a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, alterando os dispositivos legais que menciona e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Poder Legislativo Municipal, Número de Protocolo: 153, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Antônio da Margarida / PSB ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2024, Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais do Quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Manhuaçu - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 154, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **2 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2024**, "Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Administração Pública Direta e indireta do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 155, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **3 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2024**, Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 157, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **4 - Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2024**, Dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, bem como atualiza o quadro de pessoal e a respectiva tabela de vencimentos e estabelece mecanismos de estímulo à qualificação dos servidores. - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 158, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



; 5 - **Emenda a Projeto de Lei nº 7 de 2024**, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08, de 27 de março de 2024. Dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, bem como atualiza o quadro de pessoal e a respectiva tabela de vencimentos e estabelece mecanismos de estímulo à qualificação dos servidores. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 180, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; 6 - **Projeto de Lei Complementar nº 9 de 2024**, "Esta Lei dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais de saúde do Município de Manhuaçu/MG". - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 156, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; 7 - **Emenda a Projeto de Lei nº 8 de 2024**, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 09, de 27 de março de 2024. Ementa: "Altera o Anexo I - Quadro do cargo de "Técnico em Consultório dentário" e acrescenta o parágrafo único ao artigo 43." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 181, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; 8 - **Projeto de Lei nº 29 de 2024**, "Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 159, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; 9 - **Projeto de Lei nº 30 de 2024**, "Autoriza repasse financeiro à "Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Manhuaçu - ACIAM para a realização do XXV Simpósio de Cafeicultura da Região das Matas de Minas e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 160, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; 10 - **Projeto de Lei nº 14 de 2024**, "Institui no Calendário Oficial do Município o evento Encontro de Carros Antigos Manhuassu, a ser realizado anualmente no mês de março e dá outras providências" - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autores: Administrador Rodrigo, Cléber Benfica, Número de Protocolo: 66, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** :



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **11 - Projeto de Lei nº 18 de 2024**, Institui no Calendário Oficial do Município "Dia do Orgulho Geek, a ser comemorado anualmente no dia 24 e 25 de maio e dá outras providências". - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 94, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **12 - Projeto de Lei nº 20 de 2024**, Declara o PROJETO LIFE STYLE BJJ, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autores: Administrador Rodrigo, Antônio da Margarida, Número de Protocolo: 105, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **13 - Projeto de Lei nº 22 de 2024**, Dispõe sobre a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - ARIS-ZM. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 117, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Eleonora Maira - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **14 - Projeto de Lei nº 19 de 2024**, "Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Projeto de Lei nº 26 de 2024**, "Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a entidade associativa denominada MANHUAÇU OFF ROAD e contém outras providências." - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 137, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Projeto de Lei nº 27 de 2024**, Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO GERALDO/GAVIÃO - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 143, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Requerimento nº 44 de 2024**, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações acerca do motivo da paralisação das obras de calçamento de ruas no distrito de Vilanova, tendo em vista que estão paralisadas e os moradores cobram providências. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Requerimento nº 45 de 2024**, Requer ao Executivo Municipal informações acerca do tratamento de crianças com espectro do autismo e qualificação dos profissionais, esclarecendo, em especial, os seguintes pontos: • Informações detalhadas sobre os serviços oferecidos para crianças com autismo no município, incluindo tipos de tratamentos, abrangência, disponibilidade, entre outros; • Informações sobre a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam no atendimento a crianças com autismo neste município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Requerimento nº**



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



46 de 2024, Solicita à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais informações que elucidem se o PAR já foi aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde, informando, ainda, quando ocorrerá a destinação e pagamento recurso, dada a relevância da medida. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Requerimento nº 47 de 2024**, Solicita à Secretaria Estadual de Saúde informações acerca do estado da paciente que se encontra a 28 dias na urgência e emergência necessitando de cirurgia, já tendo a questão sido judicializada, mas, até o presente momento, não contou com o atendimento dessa demanda pelo Estado. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Requerimento nº 48 de 2024**, Requer ao Executivo Municipal informações acerca das alagações no bairro Bom Jardim neste município, esclarecendo quais medidas serão adotadas para resolução da questão, tendo em vista que os moradores cobram providências. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Requerimento nº 49 de 2024**, Tendo em vista a informação de que em 21/06/2023 determinadas empresas fizeram requerimento solicitando a contraprestação pelos serviços prestados ao Executivo e até o presente momento não receberam, requer ao Executivo Municipal informações esclarecendo-os acerca da situação atinente a falta do correto pagamento. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 105 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Alves Gonçalves, ocorrido em 22 março de 2024. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 106 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Charles Nunes da Costa, ocorrido em 22 de março de 2024. Autores: Allan do Alaor, Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 107 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da senhora Laudite da Anunciação Oliveira, ocorrido em 29 de março de 2024. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 108 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento de Diego Petronilho Dutra, ocorrido em 23 de março de 2024. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 109 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Flavio Balbino da Costa, em 24 de março de 2024. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 110 de 2024**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Eunice Alves Costa Lacerda, ocorrido em 23 de março de 2024. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 111 de 2024**, Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Flauzina Teixeira de Oliveira, em 25/03/2024. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 112 de 2024**, Moção de Reconhecimento ao Geraldino Torres de Freitas que recebeu o título de "AMIGO DO HCL", pela contribuição e parceria para a construção do novo bloco de 24 leitos e da nova recepção, obras muito importantes para a manutenção do atendimento de altíssima qualidade oferecido aos pacientes de Manhuaçu e região. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 113 de 2024**, Moção de Congratulações ao atleta mirim Gabriel Medeiros Rabelo pela participação na primeira etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo em João Monlevade nos dias 23 a 24 de março de 2024. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 114 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento do senhor José Maria Knupp, ocorrido em 30 de março de 2024. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 115 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento do senhor Alair Ribeiro de Souza, ocorrido em 27 de março de 2024. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 108 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO QUE ANALISE COM O PROPRIETÁRIO DO LOTE NO BAIRRO SANTA LUZIA LOCAL CONHECIDO COMO "CAMPINHO DE TERRÃO" A VIABILIDADE



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DE NEGOCIAÇÃO PARA QUE ESSA ÁREA SEJA DA PREFEITURA PODENDO SE TORNAR UM CAMPO PARA A COMUNIDADE DO BAIRRO SANTA LUZIA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 109 de 2024**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL NA RUA GENI DE SOUZA LIMA LIGANDO A RUA AYRTON SENA NO BAIRRO LAJINHA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 110 de 2024**, INDICA A UTILIZAÇÃO DO CARRO FUMACÊ, EM CARÁTER DE URGÊNCIA EM TODO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E NAS SEDES DOS DISTRITOS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 111 de 2024**, INDICA A INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA AMBULÂNCIA, NA RUA PROFESSOR MANOEL DO CARMO, PRÓXIMO AO Nº 32, CENTRO, MANHUAÇU/MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 112 de 2024**, INDICA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COMPETENTE VIABILIZE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DAS RUAS RANDOLFO BAIÃO E GLENAN LUCAS HERINGER, BAIRRO CENTRO, MANHUAÇU. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 113 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO A AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR PARA CAPELA VELÓRIO MUNICIPAL. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 114 de 2024**, INDICA A LIMPEZA NA VILA BOA ESPERANÇA, DEVIDO AO GRANDE VOLUME DE MATO SE ENCONTRA NA RUA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 115 de 2024**, INDICA REVITALIZAÇÃO DO ASFALTO NA RUA SILAS VENÂNCIO BAIRRO SANTA LUZIA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 116 de 2024**, INDICA A CRIAÇÃO DE ORLA DESTINADA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E CICLISTAS (CICLOVIA) NO DISTRITO DE REALEZA, DEVIDAMENTE PAVIMENTADA COM PINTURA DE FAIXA, DE APROXIMADAMENTE DOIS METROS DE LARGURA E PLACAS. Autores: Jânio do Catinga, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 117 de 2024**, INDICA À PREFEITURA DE MANHUAÇU QUE CONSTRUA UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER, ILUMINAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E UMA PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VALE VERDE, NESTA CIDADE DE MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 118 de 2024**, INDICA CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA E FONOAUDIOLOGO PARA SANTO AMARO E AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE PSICÓLOGO EM SANTO AMARO DE MINAS. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 119 de 2024**, INDICA QUE SEJAM FEITOS REPAROS NA REDE PLUVIAL NA AVENIDA JK, EM FRENTE A RESIDÊNCIA DO SENHOR NILO LEONARDO, EM REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 120 de 2024**, INDICA A SEPARAÇÃO DA REDE DE ESGOTO DA REDE FLUVIAL NA AVENIDA JOÃO TEIXEIRA EM VILANOVA. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 121 de 2024**, INDICA REFORMA DA QUADRA DA VILA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, AO LADO DO EMEL, NA VILA DO ALTO-VILANOVA. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 122 de 2024**, INDICA MANUNTENÇÃO NA ESTRADA DO CÔRREGO DOS PINHEIROS SENTIDO VILANOVA, ATÉ O CÔRREGO DO GALO. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 123 de 2024**, INDICA ASFALTAMENTO INICIANDO NO PONTO DE ÔNIBUS NA ENTRADA DA COMUNIDADE DA PONTE DO EVARISTO ATÉ A PONTE GERALDO MAGELA COELHO NA ENTRADA DO CÔRREGO TAQUARA PRETA. .



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

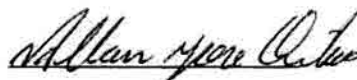


Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 124 de 2024**, INDICA QUE SEJA FEITO "FUMACÊ" NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 125 de 2024**, INDICA QUE OS ÔNIBOS DA CONCESSIONÁRIA VALE DO PIRANGA VOLTEM A FAZER O TRAJETO PASSANDO PELA AVENIDA JK, DENTRO DO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



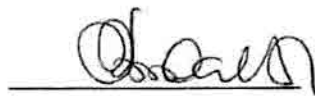
Presidente: Gilson
César da Costa / DC



Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC



Segundo-Secretário: Roberto
Natalino Junior / PSC



Primeira-Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07 DE 4 DE ABRIL DE 2024

Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:



CAPÍTULO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º Os cargos do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuição a direção, chefia e assessoramento de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da Administração Direta, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição da República.

§ 1º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação aplicável, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§ 2º Os cargos regidos por esta lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º No âmbito de cada órgão do Poder Executivo serão de recrutamento limitado 20% (vinte por cento), dos cargos comissionados.

§ 1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º A Secretaria responsável pela gestão de pessoas controlará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam criados 10 (dez) vagas do cargo comissionado de Diretor de Escola, que serão selecionados através de processo seletivo de recrutamento limitado, sendo este regulamentado por portaria específica e 15 (quinze) vagas de Coordenador de Creche, com respectivos vencimentos estabelecidos no Anexo I.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Art. 5º Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação de Diretor, Gerente, Coordenador ou Assessor-Chefe correspondente à unidade pela qual responder, nos termos do ato de nomeação.

CAPÍTULO II – DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Temporária Estratégica - GTE, destinada ao servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração direta, para desempenhar função estratégica em áreas consideradas de elevada complexidade, com os níveis e valores constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As gratificações temporárias estratégicas serão ajustadas a cada ano para garantir que os salários sejam atualizados e reflitam as mudanças econômicas e inflacionárias.

Art. 7º A gratificação de que trata o art. 7º será atribuída por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A GTE será paga cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 8º Poderá ser exigida Certificação Ocupacional para o exercício de cargos de provimento em comissão, com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o satisfatório desempenho desses cargos.

§ 1º A Certificação Ocupacional será realizada sob a coordenação da Secretaria responsável pela gestão de pessoas.

§ 2º A Certificação Ocupacional tem prazo de validade de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A certificação de que trata este artigo não confere ao interessado direito à nomeação ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado que tenha sido certificado no mesmo ou em outro processo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeada ou designada para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão; ou

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 1º A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º.

Art. 10 Fica extinto o quadro, até então vigente, dos profissionais de cargos comissionados da Administração Direta do Município de Manhuaçu e do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana de Manhuaçu – SAMAL, passando a vigorar o previsto nos anexos desta Lei.

Art. 11 A criação ou extinção de cargo em comissão deverá ser incorporada ao Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, Anexo I, desta lei.

Art. 12 Esta lei é aplicada em caráter complementar as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 13 O Município de Manhuaçu terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis:

- I. Lei 2.418, de 30 de janeiro de 2004, com exceção do art. 17;
- II. Lei 2.453, de 04 de fevereiro de 2005;
- III. Lei 2.608, de 15 de dezembro de 2006;
- IV. Lei 2.621, de 19 de dezembro de 2006;
- V. Lei 2.648, de 13 de abril de 2007;
- VI. Lei 2.660, de 15 de junho de 2007;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- VII. Lei 2.700, de 19 de outubro de 2007;
- VIII. Lei 2.732, de 30 de janeiro de 2008;
- IX. Lei 2.829, de 19 de dezembro de 2008;
- X. Lei 2.854, de 27 de março de 2009;
- XI. Lei 3.172, de 03 de fevereiro de 2012;
- XII. Lei 3.202, de 27 de abril de 2012;
- XIII. Lei 3.361, de 12 de abril de 2013;
- XIV. Lei 3.821, de 13 de abril de 2018;
- XV. Lei 3.820, de 13 de abril de 2018;
- XVI. Lei 4.033, de 08 de maio de 2020;
- XVII. Lei 4.242, de 23 de maio de 2022;
- XVIII. Lei. 2.175, de 05 de agosto de 1999;



Art. 15 As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos alocados nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário, 4 de abril de 2024.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

**GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604**

Assinado de forma digital por GILSON
CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2024.04.05 15:03:51 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DO GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	Chefia de Gabinete	CC - XVII
	Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC - VII
Controladoria-Geral	Controlador Geral	CC - XVIII
	Diretoria de Compliance	CC - VI
	Gerente de Ouvidoria do SUS	CC - VI
Procuradoria-Geral	Procurador Geral	CC - XX
	Subprocurador Geral	CC - XIX
	Diretor de Atos Normativos e de Direito de Pessoal	CC - XVII
	Diretor Consultivo	CC - XVII
	Gerente de Análise de Licitações e Contratos	CC - VI
	Coordenador de Procedimentos	CC - I
	Gerente de Suporte as Secretarias	CC - VI
	Coordenador de Administração, Educação, Saúde e Tributária	CC - I
	Diretor de Contencioso	CC - XVII
	Diretor do PROCON	CC - XVII
	Gerente Executivo PROCON	CC - VI
	Diretor de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - XI
	Gerente de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - VI
Secretaria Municipal de Governo	Gerência de Assuntos Institucionais	CC - VI
	Gerência de Articulação Distrital	CC - VI
Secretaria Municipal de Comunicação	Coordenador de Comunicação Institucional	CC - III
	Coordenador de Comunicação Digital e Marketing Institucional	CC - III
	Coordenador de Comunicação Intersecretarial	CC - III
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Subsecretario de Planejamento	CC - XVII
	Gerente de Atos normativos	CC - X
	Gerente de Planejamento Urbano	CC - XIV
	Coordenador de Gestão do Aeroporto	CC - VI
	Coordenador de Gestão da Rodoviária	CC - VI
	Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana	CC - VI
	Gerente de Orçamento Público e Convênios	CC - VI
	Coordenador de Orçamento	CC - III



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Coordenador de Convênios	CC -III
Gerente de Tecnologia da Informação	CC – X
Coordenador de Manutenção e Análise de Controle de Frequência Eletrônico I TI	CC-II
Coordenador de Manutenção II TI	CC -III
Coordenação de Sistemas de Informação TI	CC -III
Diretor de Gestão	CC – XVII
Gerente de Gestão de Pessoas	CC – VI
Coordenador de Capacitação e Desempenho	CC- VI
Coordenador de Saúde do Trabalho/Licenças	CC VI
Coordenador de Benefícios	CC-I
Coordenador de Recursos Humanos	CC-III
Coordenador de Gestão de Pessoas	CC-I
Coordenador de Segurança do Trabalho	CC-VI
Gerente de Compras e Licitações	CC - IX
Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
Coordenador de Compras	CC-II
Coordenador de Compras	CC - II
Coordenador de Contratos	CC-II
Coordenador de Contratos	CC-II
Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
Gerente de Logística	CC – IX
Coordenação de Materiais	CC-I
Coordenação de Gestão de Frotas	CC-VI
Subcoordenador de Gestão de Frotas	CC-IV
Coordenação de Serviços Gerais	CC-I
Coordenação de Gestão de cemitérios (Sede e distritais)	CC-III
Gerente de Gestão Patrimonial e Documental	CC – VI
Coordenador de Patrimônio (mobiliário e imobiliário)	CC-VI
Coordenador de Gestão Documental	CC-II



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Secretaria Municipal da Fazenda	Coordenador de Protocolo	CC-II
	Coordenador de Arquivo	CC-II
	Diretor Contábil	CC – XV
	Gerente de Contabilidade	CC – XIV
	Coordenador de Demonstrações Contábeis e Cálculos	CC-I
	Gerente de Tesouraria	CC – XIV
	Coordenador de Liquidação	CC-I
	Diretor de Fiscalização e Arrecadação	CC – XIV
	Gerente de Fiscalização	CC – VI
	Diretor de Tributação e Cadastro	CC – XIV
	Gerente de Arrecadação	CC – XII
	Coordenador de ISSQN	CC-II
	Coordenador de ITBI e IPTU	CC-II
	Gerência de Cadastro Imobiliário	CC-X
	Coordenador de Regularização Imobiliária	CC-II
	Coordenador de Parcelamento de Solo	CC-VI
	Coordenador de Licenciamentos	CC-VI
Secretaria Municipal de Saúde	Gerente Executivo	CC – X
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC – XVII
	Gerente de Assuntos Jurídicos e Convênios	CC – X
	Gerente de Planejamento em Saúde	CC – VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Atenção à Saúde	CC – XV
	Gerente de Atenção Primária	CC – XIV
	Coordenador de Saúde da Família	CC-X
	Coordenador de Equipe Multidisciplinar	CC-V
	Gerente de Vigilância em Saúde	CC – VI
	Coordenador de Fiscalização e Vigilância Sanitária	CC-II
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	CC-II
	Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde	CC-II
	Diretor de Atenção Especializada	CC – XV
		CC – X
	Gerente de Saúde Mental	
	Coordenador de CAPS II	CC-V
		CC-V
	Coordenador de CAPS AD	
		CC-V
	Coordenador CAPS Infantil	
	Gerente de Clínica Especializada	CC – X



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

	Coordenador de Clínica Especializada I	CC-V
	Coordenador de Clínica Especializada II	CC-V
		CC-V
	Coordenador de Reabilitação	
		CC-V
	Coordenador de Assistência Farmacêutica	
	Coordenador de Laboratório de Análise Clínicas	CC-V
		CC - X
	Gerente UAI - Saúde	
		CC - XV
	Gerente de Auditoria Médica	
	Diretor de Regulação, Monitoramento, Avaliação e parcerias	CC - XV
		CC - X
	Gerente de Auditoria	
Secretaria Municipal de Educação	Coordenador de Tecnologia da Informação	CC-III
	Coordenador de Atendimento Fora do Domicílio	CC-III
		CC-III
	Coordenador de Serviços de Consórcios	
	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-I
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Diretor de Escola	CC - XIII
	Coordenador de Creche	CC-VIII
	Gerente de Merenda Escolar	CC - VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Gerente de Transporte Escolar	CC - VI
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Diretor de Supervisão Pedagógica	CC - XV
	Gerente de Educação Infantil e Creches	CC - IX
Secretaria Municipal de Infraestrutura e limpeza urbana	Gerente de 1ª a 5ª série	CC - IX
	Gerente de 6ª a 9ª série	CC - IX
	Coordenador de Projeto Educa+	CC-III
	Coordenador de projetos CAEE	CC-III
	Subsecretaria de Obras	CC - XVII
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Pessoas	CC-III
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Engenharia	CC - XVI
	Gerente de Engenharia de Convênios	CC - X
	Gerente de Projetos e Execução de Obras Públicas	CC - X



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



	Diretor de Manutenção de Espaços Públicos	CC - XV
	Gerente de Espaços Públicos de Saúde	CC - VI
	Gerente de Espaços Públicos de Ensino	CC - VI
	Gerente de Prédios Públicos Municipais	CC - X
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos na sede do município	CC-II
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos distritais	CC-II
	Coordenador de pintura de espaços públicos	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Sede	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Distritais	CC-II
	Diretoria de Pontes e Vias Rurais	CC – XVI
	Coordenador de Estradas	CC-VI
	Coordenador de Pontes e Afins	CC-VI
	Diretor de Drenagem, Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - XIV
	Gerente de Drenagem Urbana	CC - VI
	Coordenador de Drenagem distritais	CC - II
	Gerente de Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - VI
	Coordenador de Vias Urbanas (sede município)	CC-I
	Coordenador de Vias Urbanas (distritos)	CC-II
	Coordenador de Estradas Vicinais	CC-II
	Subsecretaria de Limpeza Urbana	CC - XIV
	Gerente de Limpeza Urbana	CC - VI
	Coordenador de Varrição	CC-I
	Coordenador de Limpeza dos Rios	CC-I
	Gerente de Capina e roçagem	CC - VI
	Coordenador de Capina e Roçagem sede do município	CC-III
	Gerente de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC - VI
	Coordenador de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC-II
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-II
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Almoxarifado	CC - II
	Diretor de Atendimento Social - SUAS	CC - VI
	Gerente de Atendimento ao Público	CC - VI
	Coordenador de Projeto AABB Comunidade	CC-III
	Coordenador de Projeto Fique Vivo	CC-II
	Coordenador de Projetos Distritais	CC-II



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



	Gerente de Atendimento ao Trabalho e CadÚnico	CC - XII
	Gerente de Habitação Social	CC - VI
	Diretor de Equipamentos de Assistência Social	CC - XIV
	Gerente do CRAS	CC - VI
	Gerente do CREAS	CC - VI
	Gerente do Abrigo Institucional	CC - III
	Gerente do Abrigo "Casa Lar"	CC - III
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	Diretor de Meio Ambiente	CC - XIV
	Gerente de Licenciamento Ambiental	CC - VI
	Gerente de Desenvolvimento sustentável e Educação ambiental	CC - VI
	Coordenador do Canil	CC-II
	Coordenador da Clínica Veterinária	CC-II
	Diretor de Agricultura	CC - X
	Gerente de Serviço de Inspeção municipal	CC - VI
	Gerente de CCIR-INCRA	CC - VI
	Gerente Feira Livre e Banco de Alimentos	CC - VI
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC - X
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Coordenador de Comércio e Indústria	CC-II
	Gerente de Eventos e Turismo	CC - XIV
	Coordenador de Feiras Culturais	CC-II
	Gerente de Patrimônio Cultural	CC - VI
Secretaria de Esportes e Lazer	Coordenador da Biblioteca Municipal	CC-II
	Gerente de Esportes	CC - VI
	Coordenador de Esportes Distritos	CC-II
	Coordenador de Esportes Sede do Município	CC-II
	Gerente de Lazer	CC - VI
	Coordenador de Lazer Distritos	CC-II
	Coordenador de Lazer Sede do Município	CC-II



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CC - I	R\$ 2.000,00
CC - II	R\$ 2.600,00
CC - III	R\$ 3.000,00
CC - IV	R\$ 3.140,00
CC - V	R\$ 3.200,00
CC - VI	R\$ 3.400,00
CC - VII	R\$ 3.500,00
CC - VIII	R\$ 3.743,95
CC - IX	R\$ 3.900,00
CC - X	R\$ 4.000,00
CC - XI	R\$ 4.264,82
CC - XII	R\$ 4.400,00
CC - XIII	R\$ 4.492,74
CC - XIV	R\$ 4.600,00
CC - XV	R\$ 5.000,00
CC - XVI	R\$ 5.200,00
CC - XVII	R\$ 5.318,82
CC - XVIII	R\$ 9.457,00
CC - XIX	R\$ 11.008,97
CC - XX	R\$ 14.310,00



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO III - QUADRO GERAL DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA (GTE) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GTE de Diretor 001	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 002	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 003	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 004	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 005	R\$ 3.000,00
GTE de Gerente 001	R\$ 500,00
GTE de Gerente 002	R\$ 500,00
GTE de Gerente 003	R\$ 500,00
GTE de Gerente 004	R\$ 500,00
GTE de Gerente 005	R\$ 500,00
GTE de Gerente 006	R\$ 500,00
GTE de Gerente 007	R\$ 500,00
GTE de Gerente 008	R\$ 500,00
GTE de Gerente 009	R\$ 500,00
GTE de Gerente 010	R\$ 500,00





☆ **Remessa Projetos de Leis aprovados - PARTE 3**



De secretaria@manhuacu.mg.leg.br

Para legislacaojuridico@manhuacu.mg.gov.br, juridico@manhuacu.mg.gov.br,
gabinete@manhuacu.mg.gov.br

Data 5 de abril de 2024 às 15:39 (há 3 dias)

Tamanho 12.6 MiB

Tags:

Boa tarde!

Segue em anexo Projetos de Leis aprovados 6ª Sessão Ordinária (04/04/2024).

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Glauciane Pimentel.

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740



**CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU**
Harmonia e Progresso



LEI COMPLEMENTAR Nº28 DE 4 DE ABRIL DE 2024

Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º Os cargos do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuição a direção, chefia e assessoramento de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da Administração Direta, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição da República.

§ 1º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação aplicável, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§ 2º Os cargos regidos por esta lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º No âmbito de cada órgão do Poder Executivo serão de recrutamento limitado 20% (vinte por cento), dos cargos comissionados.

§ 1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§2º A Secretaria responsável pela gestão de pessoas controlará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam criados 10 (dez) vagas do cargo comissionado de Diretor de Escola, que serão selecionados através de processo seletivo de recrutamento limitado, sendo este regulamentado por portaria específica e 15 (quinze) vagas de Coordenador de Creche, com respectivos vencimentos estabelecidos no Anexo I.



Art. 5º Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação de Diretor, Gerente, Coordenador ou Assessor-Chefe correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

CAPÍTULO II – DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Temporária Estratégica - GTE, destinada a servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração direta, para desempenhar função estratégica em áreas consideradas de elevada complexidade, com os níveis e valores constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As gratificações temporárias estratégicas serão ajustadas a cada ano para garantir que os salários sejam atualizados e reflitam as mudanças econômicas e inflacionárias.

Art. 7º A gratificação de que trata o art. 6º será atribuída por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A GTE será paga cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 8º Poderá ser exigida Certificação Ocupacional para o exercício de cargos de provimento em comissão, com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o satisfatório desempenho desses cargos.

§ 1º A Certificação Ocupacional será realizada sob a coordenação da Secretaria responsável pela gestão de pessoas.

§ 2º A Certificação Ocupacional tem prazo de validade de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A certificação de que trata este artigo não confere ao interessado direito à nomeação ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado que tenha sido certificado no mesmo ou em outro processo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeada ou designada para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:



I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão; ou

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 1º A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º.

Art. 10 Fica extinto o quadro, até então vigente, dos profissionais de cargos comissionados da Administração Direta do Município de Manhuaçu e do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana de Manhuaçu – SAMAL, passando a vigorar o previsto nos anexos desta Lei.

Art. 11 A criação ou extinção de cargo em comissão deverá ser incorporada ao Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, Anexo I, desta lei.

Art. 12 Esta lei é aplicada em caráter complementar as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 13 O Município de Manhuaçu terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis:

- I. Lei 2.418, de 30 de janeiro de 2004, com exceção do art. 17;
- II. Lei 2.453, de 04 de fevereiro de 2005;
- III. Lei 2.608, de 15 de dezembro de 2006;
- IV. Lei 2.621, de 19 de dezembro de 2006;
- V. Lei 2.648, de 13 de abril de 2007;
- VI. Lei 2.660, de 15 de junho de 2007;
- VII. Lei 2.700, de 19 de outubro de 2007;
- VIII. Lei 2.732, de 30 de janeiro de 2008;
- IX. Lei 2.829, de 19 de dezembro de 2008;
- X. Lei 2.854, de 27 de março de 2009;
- XI. Lei 3.172, de 03 de fevereiro de 2012;
- XII. Lei 3.202, de 27 de abril de 2012;
- XIII. Lei 3.361, de 12 de abril de 2013;



- XIV. Lei 3.821, de 13 de abril de 2018;
- XV. Lei 3.820, de 13 de abril de 2018;
- XVI. Lei 4.033, de 08 de maio de 2020;
- XVII. Lei 4.242, de 23 de maio de 2022;
- XVIII. Lei. 2.175, de 05 de agosto de 1999;



Art. 15 As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos alocados nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, em 04 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



Manhuaçu, 05 de Abril de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2716 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

**ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
DO GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO**

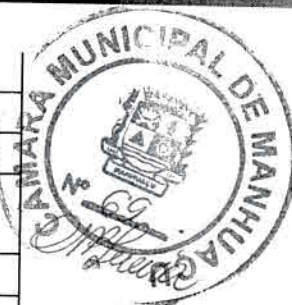
Gabinete do Prefeito	Chefia de Gabinete	CC - XVII
	Diretor. da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC - VII
Controladoria -Geral	Controlador Geral	CC - XVIII
	Diretoria de Compliance	CC - VI
	Gerente de Ouvidoria do SUS	CC - VI
Procuradoria- Geral	Procurador Geral	CC - XX
	Subprocurador Geral	CC - XIX
	Diretor de Atos Normativos e de Direito de Pessoal	CC - XVII
	Diretor Consultivo	CC - XVII
	Gerente de Análise de Licitações e Contratos	CC - VI
	Coordenador de Procedimentos	CC - I
	Gerente de Suporte as Secretarias	CC - VI
	Coordenador de Administração, Educação, Saúde e Tributária	CC - I
	Diretor de Contencioso	CC - XVII
	Diretor do PROCON	CC - XVII
	Gerente Executivo PROCON	CC - VI
	Diretor de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - XI
	Gerente de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - VI
Secretaria Municipal de Governo	Gerência de Assuntos Institucionais	CC - VI
	Gerência de Articulação Distrital	CC - VI
Secretaria Municipal de Comunicação	Coordenador de Comunicação Institucional	CC - III
	Coordenador de Comunicação Digital e Marketing Institucional	CC - III
	Coordenador de Comunicação Intersecretarial	CC - III
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Subsecretario de Planejamento	CC - XVII
	Gerente de Atos normativos	CC - X
	Gerente de Planejamento Urbano	CC - XIV
	Coordenador de Gestão do Aeroporto	CC - VI
	Coordenador de Gestão da Rodoviária	CC - VI
	Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana	CC - VI
	Gerente de Orçamento Público e Convênios	CC - VI





Manhuaçu, 05 de Abril de 2024- Diário Oficial Eletrônico - ANO 10 | Nº 2716 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

Coordenador de Orçamento	CC - III
Coordenador de Convênios	CC - III
Gerente de Tecnologia da Informação	CC - X
Coordenador de Manutenção e Análise de Controle de Frequência Eletrônico I TI	CC-II
Coordenador de Manutenção II TI	CC - III
Coordenação de Sistemas de Informação TI	CC - III
Diretor de Gestão	CC - XVII
Gerente de Gestão de Pessoas	CC - VI
Coordenador de Capacitação e Desempenho	CC- VI
Coordenador de Saúde do Trabalho/Licenças	CC VI
Coordenador de Benefícios	CC-I
Coordenador de Recursos Humanos	CC-III
Coordenador de Gestão de Pessoas	CC-I
Coordenador de Segurança do Trabalho	CC-VI
Gerente de Compras e Licitações	CC - IX
Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
Coordenador de Compras	CC-II
Coordenador de Compras	CC - II
Coordenador de Contratos	CC-II
Coordenador de Contratos	CC-II
Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
Gerente de Logística	CC - IX
Coordenação de Materiais	CC-I
Coordenação de Gestão de Frotas	CC-VI
Subcoordenador de Gestão de Frotas	CC-IV
Coordenação de Serviços Gerais	CC-I
Coordenação de Gestão de Cemitérios (Sede e distritais)	CC-III





Manhuaçu, 05 de Abril de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2716 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

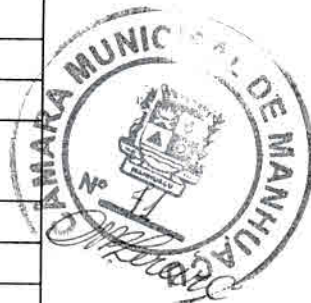
	Gerente de Gestão Patrimonial e Documental	CC – VI
	Coordenador de Patrimônio (mobiliário e imobiliário)	CC-VI
	Coordenador de Gestão Documental	CC-II
	Coordenador de Protocolo	CC-II
	Coordenador de Arquivo	CC-II
Secretaria Municipal da Fazenda	Diretor Contábil	CC – XV
	Gerente de Contabilidade	CC – XIV
	Coordenador de Demonstrações Contábeis e Cálculos	CC-I
	Gerente de Tesouraria	CC – XIV
	Coordenador de Liquidação	CC-I
	Diretor de Fiscalização e Arrecadação	CC – XIV
	Gerente de Fiscalização	CC – VI
	Diretor de Tributação e Cadastro	CC – XIV
	Gerente de Arrecadação	CC – XII
	Coordenador de ISSQN	CC-II
	Coordenador de ITBI e IPTU	CC-II
	Gerência de Cadastro Imobiliário	CC-X
	Coordenador de Regularização Imobiliária	CC-II
	Coordenador de Parcelamento de Solo	CC-VI
	Coordenador de Licenciamentos	CC-VI
Secretaria Municipal de Saúde	Gerente Executivo	CC – X
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC – XVII
	Gerente de Assuntos Jurídicos e Convênios	CC – X
	Gerente de Planejamento em Saúde	CC – VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Atenção à Saúde	CC – XV
	Gerente de Atenção Primária	CC – XIV
	Coordenador de Saúde da Família	CC-X
	Coordenador de Equipe Multidisciplinar	CC-V
	Gerente de Vigilância em Saúde	CC – VI
	Coordenador de Fiscalização e Vigilância Sanitária	CC-II
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	CC-II
	Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde	CC-II
	Diretor de Atenção Especializada	CC – XV
	Gerente de Saúde Mental	CC – X





Manhuaçu, 05 de Abril de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2716 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

	Coordenador de CAPS II	CC-V
	Coordenador de CAPS AD	CC-V
	Coordenador CAPS Infantil	CC-V
		CC - X
	Gerente de Clínica Especializada	
	Coordenador de Clínica Especializada I	CC-V
	Coordenador de Clínica Especializada II	CC-V
	Coordenador de Reabilitação	CC-V
	Coordenador de Assistência Farmacêutica	CC-V
	Coordenador de Laboratório de Análise Clínic	CC-V
	Gerente UAI - Saúde	CC - X
		CC - XV
	Gerente de Auditoria Médica	
	Diretor de Regulação, Monitoramento, Avaliação e parcerias	CC - XV
	Gerente de Auditoria	CC - X
	Coordenador de Tecnologia da Informação	CC-III
	Coordenador de Atendimento Fora do Domicílio	CC-III
	Coordenador de Serviços de Consórcios	CC-III
Secretaria Municipal de Educação	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-I
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Diretor de Escola	CC - XIII
	Coordenador de Creche	CC-VIII
	Gerente de Merenda Escolar	CC - VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Gerente de Transporte Escolar	CC - VI
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Diretor de Supervisão Pedagógica	CC - XV
	Gerente de Educação Infantil e Creches	CC - IX
	Gerente de 1ª a 5ª série	CC - IX
	Gerente de 6ª a 9ª série	CC - IX
	Coordenador de Projeto Educativo	CC-III
	Coordenador de projetos CAEE	CC-III
Secretaria Municipal de Infraestrutura e limpeza urbana	Subsecretaria de Obras	CC - XVII
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Pessoas	CC-III
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Engenharia	CC - XVI





	Gerente de Engenharia de Convênios	CC - X
	Gerente de Projetos e Execução de Obras Públicas	CC - X
	Diretor de Manutenção de Espaços Públicos	CC - XV
	Gerente de Espaços Públicos de Saúde	CC - VI
	Gerente de Espaços Públicos de Ensino	CC - VI
	Gerente de Prédios Públicos Municipais	CC - X
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos na sede do município	CC-II
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos distritais	CC-II
	Coordenador de pintura de espaços públicos	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Sede	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Distritais	CC-II
	Diretoria de Pontes e Vias Rurais	CC - XVI
	Coordenador de Estradas	CC-VI
	Coordenador de Pontes e Afins	CC-VI
	Diretor de Drenagem, Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - XIV
	Gerente de Drenagem Urbana	CC - VI
	Coordenador de Drenagem distritais	CC - II
	Gerente de Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - VI
	Coordenador de Vias Urbanas (sede município)	CC-I
	Coordenador de Vias Urbanas (distritos)	CC-II
	Coordenador de Estradas Vicinais	CC-II
	Subsecretaria de Limpeza Urbana	CC - XIV
	Gerente de Limpeza Urbana	CC - VI
	Coordenador de Varrição	CC-I
	Coordenador de Limpeza dos Rios	CC-I
	Gerente de Capina e roçagem	CC - VI
	Coordenador de Capina e Roçagem sede do município	CC-III
	Gerente de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC - VI
	Coordenador de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC-II
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-II
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Almooxarifado	CC - II
	Diretor de Atendimento Social - SUAS	CC - VI



nto Social e Trabalho	Gerente de Atendimento ao Público	CC - VI
	Coordenador de Projeto AABB Comunidade	CC-III
	Coordenador de Projeto Fique Vivo	CC-II
	Coordenador de Projetos Distritais	CC-II
	Gerente de Atendimento ao Trabalho e CadÚnico	CC - XII
	Gerente de Habitação Social	CC - VI
	Diretor de Equipamentos de Assistência Social	CC - XIV
	Gerente do CRAS	CC - VI
	Gerente do CREAS	CC - VI
	Gerente do Abrigo Institucional	CC - III
	Gerente do Abrigo "Casa Lar"	CC - III
Secretaria Municipal de Desenvolvime nto Sustentável	Diretor de Meio Ambiente	CC - XIV
	Gerente de Licenciamento Ambiental	CC - VI
	Gerente de Desenvolvimento sustentável e Educação ambiental	CC - VI
	Coordenador do Canil	CC-II
	Coordenador da Clínica Veterinária	CC-II
	Diretor de Agricultura	CC - X
	Gerente de Serviço de Inspeção municipal	CC - VI
	Gerente de CCIR-INCRA	CC - VI
	Gerente Feira Livre e Banco de Alimentos	CC - VI
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC - X
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Coordenador de Comércio e Indústria	CC-II
	Gerente de Eventos e Turismo	CC - XIV
	Coordenador de Feiras Culturais	CC-II
	Gerente de Patrimônio Cultural	CC - VI
Secretaria de Esportes e Lazer	Coordenador da Biblioteca Municipal	CC-II
	Gerente de Esportes	CC - VI
	Coordenador de Esportes Distritos	CC-II
	Coordenador de Esportes Sede do Município	CC-II
	Gerente de Lazer	CC - VI
	Coordenador de Lazer Distritos	CC-II
	Coordenador de Lazer Sede do Município	CC-II





ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CC - I	R\$ 2.000,00
CC - II	R\$ 2.600,00
CC - III	R\$ 3.000,00
CC - IV	R\$ 3.140,00
CC - V	R\$ 3.200,00
CC - VI	R\$ 3.400,00
CC - VII	R\$ 3.500,00
CC - VIII	R\$ 3.743,95
CC - IX	R\$ 3.900,00
CC - X	R\$ 4.000,00
CC - XI	R\$ 4.264,82
CC - XII	R\$ 4.400,00
CC - XIII	R\$ 4.492,74
CC - XIV	R\$ 4.600,00
CC - XV	R\$ 5.000,00
CC - XVI	R\$ 5.200,00
CC - XVII	R\$ 5.318,82
CC - XVIII	R\$ 9.457,00
CC - XIX	R\$ 11.008,97
CC - XX	R\$ 14.310,00



**ANEXO III - QUADRO GERAL DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA (GTE) DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

GTE de Diretor 001	R\$ 3.000,00
GTE de-Diretor 002	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 003	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 004	R\$ 3.000,00
GTE de Dirêtor 005	R\$ 3.000,00
GTE de Gerente 001	R\$ 500,00
GTE de Gerente 002	R\$ 500,00
GTE de Gerente 003	R\$ 500,00
GTE de Gerente 004	R\$ 500,00
GTE de Gerente 005	R\$ 500,00
GTE de Gerente 006	R\$ 500,00
GTE de Gerente 007	R\$ 500,00
GTE de Gerente 008	R\$ 500,00
GTE de Gerente 009	R\$ 500,00
GTE de Gerente 010	R\$ 500,00





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2024

Ciência: 04/04/2024
URGÊNCIA APROVADA: 04/04/2024
Votação: 04/04/2024
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.



Encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 05/04/2024.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 05/04/2024, sob Lei Complementar nº 28, de 4 de abril de 2024.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 96 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 11 de junho de 2024.

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Diretora de Secretaria